LEI N.º 1.431, DE 27 DE MAIO DE 2022.

"INSTITUI QUE PROCEDA COM A REGULAMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA QUE FAVOREÇA A PRÁTICA DE FUTEBOL FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei

Art. 1°. Esta Lei institui que proceda com a criação de Políticas Públicas de incentivo a prática de Futebol Feminino.

Art. 2°. Consiste na Política Pública ora criada para fomentar o esporte feminino, especialmente o futebol.

Art. 3º. O incentivo à Prática de Futebol Feminino de que se trata esta Lei deverá ser desenvolvida em todo âmbito do Município.

Art. 4º. Nenhuma criança e adolescente poderão frequentar a escolinha de futebol sem estar matriculado em escolas.

Art. 5º. Para esta Lei entrar em vigor a escolinha de futebol feminino será um espaço destinado a crianças e adolescentes entre 7(sete) e 17(dezessete) anos;

Art. 6º. A escolinha proporcionará educar através do esporte respeitando o desenvolvimento motor adequado a cada faixa etária.

Art. 7º. As ações da Escolinha de Futebol Feminino deverão observar os seguintes princípios:

I- Respeito e a garantia à dignidade

II- Respeitar o acesso de todas as meninas e jovens que procurarem a Escolinha;

III- Promoção de convivência, socialização e atividades;

IV- A garantia de supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

Art. 8º. A escolinha de futebol deverá respeitar e garantir direitos laborais, físicos e morais das atletas.

Art. 9º. A escolinha de futebol buscará novos talentos visando contribuir a criação de novas gerações do futebol feminino.

Art. 10. O Município através da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer fiscalizará a execução da Escolinha de Futebol nos campos cedidos/particulares.

Art. 11. O professor, a alimentação, contratação de pessoal,os materiais necessários à instalação da escolinha serão de responsabilidade do Município buscando parcerias com setores privados.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de maio de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito